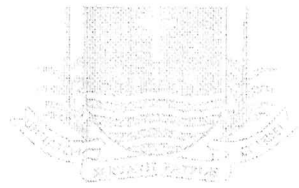




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 187/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2019
EDITAL N.º 80/2019
PROCESSO N.º 6.666/2019

CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A EMPRESA ETCO
EMPRESA DE TURISMO E
TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. **DILEI DE BRITO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade R.G n.º 1.054.574 e do CPF/MF n.º 305.155.807-91, e, de outro lado a empresa **ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME**, com sede à Av. Monte Sião, Bela Vista, Águas de Lindóia – SP, CEP: 13.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.256.866/0002-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 17.827.580-3 e do CPF sob o n.º 102.201.088-38 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 43/2019 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Locação de Van para o Transporte de Pacientes em Tratamento fora do Município, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 80/2019 do Pregão Presencial n.º 43/2019.

DS/LIC/CCNS

**UBATUBA**
CAPITAL DO SUCESSO

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.684.800,00** (um milhão e seiscentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), observado valor unitário abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário do KM	Valor Total do KM
1	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE VEÍCULO- KM 748.800 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR KM RODADO, COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS CADA, TIPO VAN, VERSÃO COMPLETA DA LINHA, ADEQUADOS AO TRANSPORTE MISTO DE CARGAS LEVES E DE PASSAGEIROS, MOTOR, DIESEL, SOM. DESTINO: DIVERSOS; KM ESTIMADO POR VEÍCULO/DIA: 2.400 KM. QUANTIDADE DE DIAS ESTIMADO PARA 26 DIAS: 62.400 KM. QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS: 06. ESTIMADO DE KM POR 12 MESES: 06 VEÍCULOS: 748.800 KM.	R\$ 2,25	R\$ 1.684.800,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 1.684.800,00	

2.1.1 A dotação orçamentária para exercício de 2019 e 2020 será conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2019	2020
SAUDE	585- 11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000	R\$ 121.680,00	R\$ 1.563.120,00
TOTAL			R\$ 1.684.800,00

FONTE: 01 – TESOIRO

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 80/2019 referente ao Pregão Presencial de nº 43/2019.

3.2 Iniciar os serviços contratados **IMEDIATAMENTE** após emissão da Ordem de Serviço.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 43/2019**, durante toda a execução do contrato;

DS/LIC/CCNS





3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

3.5 Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a CONTRATADA, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará a solicitação dos serviços junto à CONTRATANTE, através de OS – Ordem de Serviço.

3.6 A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores;

3.7 O serviço só será considerado aceito após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição dos veículos, desde que, comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições que comprometam a integridade do serviço;

3.8 Os veículos utilizados para o fornecimento dos serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como ao especificado no ANEXO I, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

3.9 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos em que se verificarem defeitos, no prazo estipulado pelo Município;

3.10 A CONTRATANTE, através da Secretaria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado se não forem considerados satisfatórios.

3.11 Despesas fornecimento de combustível a cargo da CONTRATADA;

3.12 Despesas com aquisição de peça de reposição a cargo da CONTRATADA;

3.13 Despesas referentes à manutenção a cargo da CONTRATADA;

3.14 Despesas com recursos humanos para operar o equipamento a cargo da CONTRATADA;

3.15 Durante o período em que o equipamento deveria estar em operação e o mesmo estiver em manutenção será descontado o horário necessário para a intervenção;

DS/LIC/CCNS

**UBATUBA**
ESTÂNCIA BALNEÁRIA



3.16 A CONTRATADA em caso de necessidade de manutenção superior a dois dias úteis deverá disponibilizar outro equipamento em substituição ao equipamento em manutenção.

3.17 Considerando que cada serviço equivale um equipamento, será solicitado a critério da Secretaria de Serviços Públicos o número de equipamentos a serem utilizados mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

4.4.1 Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

4.4.1.1 Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.1.2 Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

4.4.1.3 Fica designado como **fiscal da execução** do presente Contrato a **Sra. Raíssa Maria dos Santos**, Chefe de Divisão de Transporte Gestão SUS.

4.4.1.4 Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.1.5 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela CONTRATADA no certame licitatório. Os serviços prestados serão pagos por medição a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

5.2 Os preços unitários dos serviços, objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Presencial, já assinada pela COMPROMISSÁRIA;

5.3 Os preços apresentados pela COMPROMISSÁRIA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

5.4 Correrão exclusivamente por conta da COMPROMISSÁRIA, quaisquer tributos e/ou demais ônus incidentes;

5.5 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial**, devendo corresponder aos materiais efetivamente entregues;

DS/LIC/CCNS





5.6 Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação do serviço prestado, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

5.7 À COMPROMISSÁRIA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

5.8 A COMPROMISSÁRIA deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

5.9 Caso não indique a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro, neste Município.

5.10 O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

5.10.1 Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

5.10.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.10.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.10.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

5.10.5 Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo contrato e emissão de Ordem de Serviço;

6.1.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados a partir do dia 05 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

DS/LIC/CCNS



UBATUBA
CANTO DO SOL



6.3. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.3. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.4. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.4.1. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.5. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.7. São obrigações da CONTRATADA:

7.7.1 Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.7.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.7.3 Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

7.7.4 Observar os horários e itinerários para atender os pacientes que será pré-agendado pela Secretaria solicitante.

DS/LIC/CCNS



UBATUBA
CAPITAL DO SUSTE



7.7.5 Deverá disponibilizar os veículos para saída de Ubatuba em pontos de referências pré-estabelecidos pela Secretaria solicitante, de **segunda à sábado**, e excepcionalmente aos domingos, com as saídas previstas conforme planilha abaixo para os destinos relacionados, devendo permanecer até o término das consultas/exames, considerando que os horários e datas podem sofrer variação e devem ser **pré-agendados** junto a CONTRATADA.

DESTINO	PREVISÕES DE SAÍDA
SÃO PAULO	00:30h
CARAGUATATUBA	03:00h
	05:00h
	11:30h
	03:00h
SÃO SEBASTIÃO	05:00h
	11:30h
	03:00h
TAUBATÉ	07:00h
	11:30h
	03:00h
PINDAMONHANGABA	07:00h
	11:30h
	03:00h
GUARATINGUETÁ	07:00h
	11:30h
	03:00h
LORENA	07:00h
	11:30h
	03:00h
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	07:00h
	11:30h
	03:00h
JACAREÍ	07:00h
	11:30h
	03:00h
APARECIDA	07:00h
	11:30h

7.7.6 Responsabilizar-se por toda ou qualquer alteração e/ou adaptação necessária por força legal ou decorrente de fato concreto posterior a contratação, especialmente no tocante a portadores de necessidades especiais.

7.7.7 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa inerente à realização dos serviços, tais como combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros.

7.7.8 Substituir veículo(s) e/ou motorista(s) que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

DS/LIC/CCNS





7.7.9 Concordar com a alteração de horários e itinerários a pedido da Secretaria Solicitante, bem como executar eventual itinerário não descrito no presente edital.

7.7.10 Possuir apólice de seguro obrigatório para o(s) veículo(s) em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo contratual.

7.7.11 Informar e remeter a Prefeitura, em caso de substituição de veículo(s), os documentos necessários para sua utilização, bem como detalhar os motivos da substituição.

7.7.12 Transportar pessoas e cargas somente com autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7.13 Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s) e higienizado(s) diariamente e em condições ideais de segurança.

7.7.14 Manter o(s) veículo(s) de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas.

7.7.15 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao(s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços, disponibilizando-o(s) na data determinada pela Administração Municipal para tal finalidade.

7.7.16 A empresa deverá apresentar uma Central de Atendimento com demanda 24 horas, com um representante no Município, podendo ser mantido em escritório da Empresa ou ter um preposto no Setor de Transporte.

7.7.17 Tomar todas as providências no sentido de solucionar, no prazo determinado pela Administração Municipal, os problemas eventualmente detectados nos veículos por ocasião da fiscalização realizada pela Administração Municipal.

7.7.18 Qualquer documentação vencida durante a vigência do contrato, obrigará a empresa contratada apresentar cópias no mês posterior para recebimento da parcela.

7.7.19 Manter atualizada durante toda a execução do contrato, a documentação relativa a habilitação e qualificação exigida neste edital, bem como referente aos veículos destinados aos transportes.

7.8 A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo das informações.

7.8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.8.2. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.8.3. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

DS/LIC/CCNS

**UBATUBA**
CAPITAL DO SOL



7.8.4. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.8.5. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.8.6. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 11 de novembro de 2019



DÉLCIO JOSÉ SATO

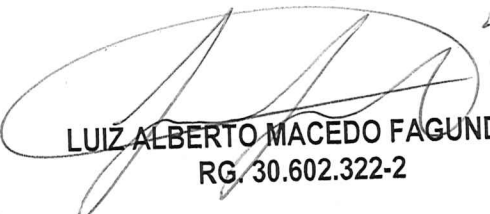
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba


DILEI DE BRITO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde


ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG. 40.841.671-3


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2



DS/LIC/CCNS

